

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ENTIDADE FILIADA A CNTU - FEBRAN - UGT

N.º 11.111

São Paulo, 10 agosto de 2020.

**FECOMERCIO – FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS,
SERVÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Rua Dr. Plínio Barreto nº285, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP:
01313-020.

Assunto: Negociação Coletiva de Trabalho – Data base 2020/2021.

Estamos encaminhando, respeitosamente, a cópia prévia da proposta de reajustamento salarial, contendo pleitos de natureza econômica e social, Aprovada em Assembleia Geral Extraordinária Virtual, realizada no dia 10 de agosto de 2020, em atendimento ao Edital Pulicado no Jornal Agora.

Para as discussões necessárias e buscar uma solução amigável que, atenda às necessidades dos trabalhadores e nossos representados, bem como aos interesses dos seus representados Patronais, solicitamos o agendamento, via e-mails abaixo, em dia de melhor conveniência, assim como pode ser feito, caso concordem, virtualmente, breve e, no máximo em até 3 dias úteis após o recebimento desta:

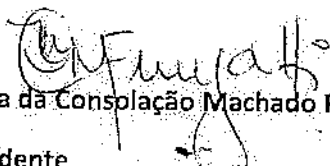
presidência@sindinutrisp.org.br

tatiana.gerencia@sindinutrisp.org.br

juridico1@sindinutrisp.org.br

Na expectativa do atendimento como de costume por Vossas Senhorias, aproveitamos o ensejo para transmitir-lhes nossas cordiais saudações sindicais.

Atenciosamente,


Maria da Consolação Machado Furegatti
Presidente

Rua 24 de Maio, 104 - 8º andar - Centro - Cep 01041-000 - São Paulo - SP - Brasil

Tel.: (55-11) 3361-4208 - 3337-5263 - Fax: (55-11) 3361-4237

Rua Tiradentes, 446 - sl 44 - Jd Itapura - Campinas - SP - Cep 13023-190 - Tel: (55 - 19) 2513-5222

www.sindinutrisp.org.br



20200516

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2020/2021
Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo
ANEXADA – ao BLOCO DA SAÚDE com observações: E, para as demais Entidades Patronais

Clausula 1ª - Reajuste Salarial: Os salários dos nutricionistas serão reajustados mediante aplicação do percentual de inflação acumulada dos últimos 12 (doze) meses (real e, a apurar); acrescidos de % de produtividade, sobre os salários vigentes em 1º de Junho, Julho, Agosto e, assim sucessivamente para todas as datas bases de 2020/2021. A pretensão total é de 5%.

ACOMPANHAR ENFERMEIROS

Cláusula 2ª - Compensações: As empresas poderão compensar os aumentos concedidos compulsória ou espontaneamente, no período de 1º de junho de 2019 a 31 de Maio de 2020, bem como dependendo da Data-base no calendário anual da Entidade Sindical Profissional, salvo os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação, término de aprendizado e, assemelhados.

ACOMPANHAR ENFERMEIROS

Cláusula 3ª - Empregados Admitidos Após as Data-Bases do Calendário Sindical Profissional: Os nutricionistas admitidos após o mês seguinte ao da data-base, com salários acima do piso normativo, terão direito ao reajustamento à razão de 1/12 por mês trabalhado, considerando-se mês, fração superior a 15 dias (produzir tabela para inserção).

Cláusula 4ª - Piso Salarial: Será garantido a todos os Nutricionistas, um Piso Salarial de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a partir de 1º de Junho, Julho, Agosto e, assim sucessivamente para todas as datas bases de 2020/2021.

ACOMPANHAR ENFERMEIROS

Parágrafo único: Ao Nutricionista que assumir a Responsabilidade Técnica, perante o Conselho Regional de Nutricionistas, será garantido, no mínimo, o Piso da Categoria Salarial.

Cláusula 5ª - Da Responsabilidade Técnica: Ao Nutricionista, que assumir a Responsabilidade Técnica, perante o Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região e Vigilância Sanitária, fica assegurado o pagamento de um adicional equivalente a 30% (trinta por cento) do salário, por mês, sem prejuízo da remuneração contratual e da jornada de trabalho.

Cláusula 6ª – Adicional por Horas Extras: As horas extraordinárias serão pagas acrescidas do adicional de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal (exceto se, houver acordo coletivo de trabalho com a participação do sindicato da categoria profissional, econômica e empregador interessado, com assembleia local, oportunidade em que, será definido percentual aplicável).

ACOMPANHAR ENFERMEIROS

Cláusula 7ª – Adicional por Horas Noturnas: Será concedido um adicional de 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre os salários da hora normal, sendo considerado como período noturno para fins de aquisição deste direito, o tempo trabalhado e compreendido das 22h00 as 06h00 horas.

ACOMPANHAR ENFERMEIROS

Cláusula 8ª - Adiantamento de Salário - Vale: As empresas concederão um adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário nominal.

Cláusula 9ª - Salário Substituição: Nas substituições que não tiver caráter meramente ocasional será garantido ao substituto, salário igual ao do nutricionista substituído, bem como das salvo as vantagens pessoais do substituído.

ACOMPANHAR ENFERMEIROS

Cláusula 10ª - Multa – Mora Salarial: A inobservância do prazo legal para o pagamento dos salários do 13º salário, bem como das férias, acarretará multa diária de 3,33% do valor do salário a favor do empregado.

Cláusula 11ª - Anotação Completa da Função: As empresas se obrigam a anotar (e alterar quando for o caso) a correta função, porém sempre acrescido do título de "NUTRICIONISTA".

Cláusula 12ª - Do exercício da Profissão: Ficam garantidas as prerrogativas da profissão do Nutricionista, conforme a Lei nº 8.234/91, durante o exercício de sua função na empresa contratante, independente da nomenclatura adotada para o seu registro.

Cláusula 13ª - Participação nos Lucros ou Resultados: As empresas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da vigência desta Norma Coletiva, devem constituir comissão de empregados, assistidos pelo Sindicato, visando à implantação do programa de Participação Lucros ou nos Resultados, nos termos da Lei 10.101/2000, sendo no mínimo, de valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário nominal de cada Nutricionista; na hipótese de inexistência de Acordo Coletivo firmado com os Nutricionistas, é assegurado a estes o benefício previsto em instrumento coletivo que alcança a Categoria Profissional Preponderante para todos os fins. Em não sendo possível negociação direta, será Requerida abertura de Mesa de Entendimentos, visando a aproximação das partes e vontade.

Parágrafo Primeiro: As Empresas que possuem Programas Próprios de Programas de Apuração de Resultados, somente terão estes programas válidos ou reconhecidos, a partir da vigência da presente Convenção e se arquivado no Sindicato dos Nutricionistas, ainda que, nos moldes e por empréstimo da Categoria Preponderante. As Empresas deverão apresentar ao Sindicato Laboral uma proposta de metas e parâmetros para a elaboração de PLR, para o exercício de 2020/2021, observado o Período da data-base da Categoria.

Parágrafo Segundo: As Empresas que não atenderem o prazo previsto no parágrafo anterior, estarão sujeitas ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do salário nominal por trabalhador envolvido, conforme previsão de multa de descumprimento de Convenção descrita em respectiva cláusula, cujo pagamento deverá ocorrer até o final do exercício compreendido para a data-base, sendo que o respectivo valor será recolhido mediante apresentação de boleto bancário em favor do Sindicato Laboral e o seu destino será revertido em prol do trabalhador com cursos, palestras, etc..., através da criação de um Fundo, que será utilizado para campanhas de conscientização profissional do trabalhador.

Parágrafo Terceiro: A eventual aplicação de multa não exime a obrigação da negociação do PLR com o Sindicato.

Parágrafo Quarto: Os Acordos de PLR negociados com cada empresa prevalecerão e no caso de descumprimento será aplicada a multa prevista no parágrafo acima retro mencionado.

ACOMPANHAR ENFERMEIROS

Cláusula 14ª - Ressarcimento de Despesas: Fica assegurado o ressarcimento de toda e qualquer despesa de locomoção exercida pelo nutricionista à serviço da empresa, além do valor do transporte para ir e vir do trabalho, tais como: pedágios, quilômetros rodados, alimentação, e hospedagem, entre outras utilizadas, desde que comprovadas.

ACOMPANHAR ENFERMEIROS

Cláusula 15ª - Estabilidade Gestante: Fica assegurado Garantia de emprego e salários à mulher Nutricionista, desde o início da gravidez até 6 (seis) meses, após o parto.

ACOMPANHAR ENFERMEIROS

Cláusula 16ª - Estabilidade às Vésperas de Aposentadoria: Serão garantidos os empregos aos empregados que estejam há menos de 3 anos da aposentadoria.

ACOMPANHAR ENFERMEIROS

Cláusula 17ª - Estabilidade Retorno de Férias: Fica garantido ao trabalhador a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, após o retorno de férias.

ACOMPANHAR ENFERMEIROS

Cláusula 18ª - Estabilidade Provisória: Os empregados terão estabilidade provisória na pendência da Negociação Coletiva, até 60 (sessenta) dias após a sua concretização. E, em não havendo negociação exitosa e for distribuído o competente Dissídio fica garantida a estabilidade até 60 dias, após o Trânsito em Julgado da Demanda.

Cláusula 19ª - Seguro Plano de Saúde com Extensão de Odontologia: Obrigam-se as empresas a proporcionar gratuitamente ou com a coparticipação dos empregados, desde que respeitados os limites impostos pelo artigo 462 da CLT, apólice de Seguro Saúde e/ou Plano de Saúde com extensão em odontologia, que objetiva cobertura de despesas médicas, laboratoriais e hospitalares em favor de seus empregados e dependentes legais. As entidades sindicais poderão contratar apólice para esse fim, donde as empresas e os Nutricionistas poderão fazer adesão.

Cláusula 20ª - Vale Alimentação: Mensalmente, a empresa fornecerá gratuitamente aos Nutricionistas um vale alimentação no valor mínimo de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), conveniado com algum estabelecimento de amplo acesso e confiabilidade, substituindo o benefício de cesta básica. Poderão as entidades sindicais contratar empresa fornecedora para esse fim, donde as empresas e os Nutricionistas poderão fazer adesão.

Cláusula 21ª - Auxílio ou Vale Refeição: Os empregadores fornecerão ticket-refeição em número mínimo de 22 (vinte e duas) unidades ao mês, no valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para cada unidade. Poderão as entidades sindicais contratar empresa fornecedora para esse fim, donde as empresas e os Nutricionistas poderão fazer adesão.

Parágrafo Único - A empresa que mantiver restaurante e fornecer refeição aos seus funcionários, não poderá descontar do empregado Nutricionista o valor referente à refeição e, não integrará a remuneração total para nenhum efeito, em especial tributários.

Cláusula 22ª - Auxílio Creche / Auxílio Babá: As empresas que não possuírem creches próprias ou contratadas, pagarão a seus empregados um auxílio creche equivalente à 30% (trinta por cento) do salário normativo, por mês e por filho até completar 6 (seis) anos de idade. Alternativamente, poderão Reembolsar as despesas efetuadas com o pagamento de empregada doméstica / babá, mediante a entrega de cópia do recibo destas, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

Parágrafo Primeiro: O "auxílio creche" não será cumulativo com o "auxílio babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

Parágrafo Segundo: A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT e à Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (D.O.U de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3.048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV e alterações posteriores.

Cláusula 23ª - Seguro de Vida: Fica o empregador obrigado a instituir Seguro de Vida a todos os Nutricionistas, por invalidez ou morte.

acidental, que deverá ser no valor referente a 10 (dez) salários contratuais. Poderão as entidades sindicais contratar empresa fornecedora para esse fim, donde as empresas e os Nutricionistas poderão fazer adesão.

Cláusula 24ª - Abono de Falta: As ausências do empregado Nutricionista por motivo de doença de filho de até 14 (quatorze) anos de idade, desde que solicitado por médico, será considerada pela empresa como falta justificada, sem prejuízo de salário e vantagens, conforme previsto em Lei.

Cláusula 25ª - Reciclagem Profissional: Os Nutricionistas poderão ausentar-se até 5 (cinco) dias por ano, para participar de Cursos de Reciclagem e Atualização profissional, sem prejuízo salarial, mediante pré-aviso à empresa, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência e sua comprovação posterior, no mesmo prazo.

Cláusula 26ª - Dia do Nutricionista: Em homenagem ao Dia do Nutricionista, qual seja: 31 de Agosto, será concedido aos (as) Nutricionistas, pelas Empresas, uma gratificação correspondente a 2/30 (dois trinta avos) de sua remuneração mensal pertinente ao mês de agosto de 2020. Cabendo ser ressaltado que, um dia deverá a ser pago juntamente com o salário do referido mês e o outro dia uma folga corresponde a um dia a ser definido pelo profissional em acordo com a Empresa até 31/10/2020.

Cláusula 27ª - Aviso Prévio: O aviso prévio será comunicado, por escrito e contra recibo, esclarecendo de maneira simplificado o motivo ensejador do desligamento, bem como se, será trabalhado ou indenizado, e, se trabalhado não poderá ultrapassar a 30 (trinta) dias e os dias restantes serão indenizados e computados de conformidade com o disposto na Lei nº 12.506 de 11/10/2011.

Parágrafo Único: A proporcionalidade de que trata a Lei 12.506 de 11/10/2011 é aplicada exclusivamente em benefício do trabalhador, sendo que, em caso de pedidos de demissão, o demissionário cumprirá apenas 30 (trinta) dias de aviso prévio trabalhado, não sofrendo qualquer acréscimo de dias acima deste período. Certo que, o cumprimento terá que ficar expresso em ambas as vias do pedido de demissão, sendo uma para posse do empregado.

Cláusula 28ª - Dispensa do Aviso Prévio: Nos casos de pedido de demissão, fica o empregado dispensado do trabalho, sem que o empregador possa descontar o valor equivalente ao aviso prévio, desde que o empregado comprove a obtenção de novo emprego, através de correspondência do futuro empregador.

Cláusula 29ª - Da Negociação Direta entre Empregado e Empregador - Não será admitida a pactuação individual e direta sem a participação do Sindicato Profissional, regulamentando as matérias dispostas no artigo 611-A da CLT, notadamente deliberações quanto aos seguintes objetos: jornada de trabalho, banco de horas e compensação de jornada de trabalho, contratação pelas modalidades de trabalho intermitente, teletrabalho e regime de sobreaviso, tempo de fixação de intervalo intrajornada e de intervalo para a amamentação pela mulher lactante consolidado em dias, entre outras possibilidades legais. Ou seja, somente mediante Acordo Coletivo de Trabalho com anuência de ambas as entidades sindicais, donde haverá taxa negocial para operacionalização.

ACOMPANHAR ENFERMEIROS

Cláusula 30ª - Contribuição Assistencial: As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os empregados filiados representados pelo sindicato respectivo, uma Contribuição Assistencial, conforme discriminação abaixo: a- 1,5% (um ponto e meio por cento) do salário do empregado por mês, tendo por limite máximo (teto) de desconto o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais). Exceto, no mês de março de cada ano, caso haja o desconto da contribuição sindical a base de um dia, também aprovada em assembleia. b- As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor do Sindicato da categoria profissional liberal, em qualquer agência do Banco do Brasil, para crédito na agência nº 3324-3, c/c nº 120.550-1, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto. c- A falta do recolhimento no prazo citado implicará em multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito. d- A contribuição assistencial atende ao disposto no artigo 8º, inciso IV, da CF, artigo 611-B, inciso XXVI da CLT, sendo assegurado o direito de livre associação profissional e a oportunidade de oposição ao não filiado, dentro do prazo de 10 dias corridos da data de assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, exclusivamente na Sede da Entidade Sindical, pessoalmente, com exceção da base fora da região metropolitana de São Paulo. e- As empresas encaminharão ao Sindicato dos Nutricionistas a relação nominal dos empregados filiados ou não, que sofreram o desconto aludido, com seus respectivos salários e o cálculo realizado juntamente com a cópia da guia de recolhimento até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, firmado, via email disponíveis no Site da Entidade Sindical.

Cláusula 31ª - Contribuição de Custeio As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, ao Sindicato dos empregados, uma Contribuição de Custeio, conforme discriminação abaixo: a) 1,5% (um e meio por cento) do salário do empregado por mês, excetuando o mês de março, quando é descontada a contribuição sindical nos moldes da Lei e da assembleia. Certo que, em havendo Contribuição Assistencial não haverá essa contribuição capitulada. b) As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor do Sindicato da categoria profissional liberal, em qualquer agência do Banco do Brasil, para crédito na agência nº 3324-3, c/c nº 120.550-1, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto. c) A contribuição de custeio prevista nesta cláusula atende inteiramente ao disposto no artigo 611-B da Lei nº 13.467/2017 e artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal. d) As empresas encaminharão ao Sindicato dos Nutricionistas a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto aludido, com seus respectivos salários e o cálculo realizado juntamente com a cópia da guia de recolhimento até o décimo dia útil do mês do desconto.

ACOMPANHAR ENFERMEIROS

Cláusula 32ª - Mensalidade Associativa: As Empresas como obrigação de fazer, descontarão em folha de pagamento, as mensalidades associativa dos seus empregados, que são sócios da entidade sindical, em valor equivalente a R\$ 15,00 (quinze reais mensais).

Parágrafo Primeiro: O Sindicato remeterá às Empresas, em tempo hábil para o processamento, a listagem dos sócios para o desconto;

Parágrafo Segundo: As Empresas informarão eventuais desligamentos ou afastamentos que justifiquem o não recolhimento;

Parágrafo Terceiro: Os recolhimentos serão efetuados nas guias próprias, fornecidas pelo Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto;

Parágrafo Quarto: Obrigam-se as Empresas a comprovar o recolhimento, remetendo o comprovante e relação nominal contendo: nome, data de admissão, salário e o valor da contribuição, em até 10 (dez) dias após a sua efetivação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido/recolhido;

Parágrafo Quinto: O não recolhimento, dentro do prazo previsto, implicará em multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia.

Cláusula 33ª – Da Contribuição Sindical: As empresas descontarão de todos empregados um dia a título de Contribuição Sindical, com base naquilo que foi Aprovado em Assembleia, com base no Capítulo III, Artigos 578 a 610, cumulado das Leis 11.648, de 31/03/2008 e a 13/467, de 13/03/2017 com vigência a partir de 11/11/2017.

Cláusula 34ª - Rescisão e Homologação: As empresas farão todos os pagamentos de rescisões e entrega de documentação no Sindicato dos Nutricionistas, daqueles profissionais que se demitirem ou forem demitidos. E, será cobra taxa contributiva para esse fim, paga pelos empregadores no valor de R\$ xx,xx.

Parágrafo Primeiro: No ato da Conferência, se o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho ou Termo de Quitação apresentar-se ZERADO em relação aos valores que seriam devidos ao empregado e sendo constatadas diferenças de verbas indenizatórias a serem pagas ao empregado, já tendo passado o prazo previsto para o pagamento do que trata § 6º do artigo 477 da CLT, neste caso, será devida a multa prevista no §8º do mesmo artigo supra citado ao trabalhador.

Parágrafo Segundo: Com respaldo no artigo 611-A da Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017, que estabelece a prevalência do Convencionado ou Acordado nos Instrumentos Coletivos sobre a Lei, fica mantida a necessidade das Empresas submeterem os Termos de Rescisões Contratuais ou Recibo de Quitação, cujo tempo de serviço do empregado ultrapasse 1 (um) ano, a conferência deste Sindicato Laboral.

Cláusula 35ª - Multa por Descumprimento - Multa no valor equivalente a 10% do maior salário normativo, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, em favor da parte prejudicada.

Cláusula 36ª - Extensão das Cláusulas da Categoria Preponderante: Excetuando as cláusulas constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho que são específicas para a categoria dos Nutricionistas, aplicar-se-ão todas as Cláusulas e respectivos benefícios, decorrentes das Normas Coletivas de Trabalho da Categoria Preponderante, se, mais benéficas nas respectivas empresas nas quais os Nutricionistas prestem os seus serviços.

Parágrafo único: Neste caso serão tais cláusulas estendidas à categoria profissional dos nutricionistas, nos exatos e precisos termos das correspondentes cláusulas eventualmente existentes para a categoria profissional predominante nas empresas.

Cláusula 37ª - Quadro de Avisos: As Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva colocarão à disposição da entidade profissional conveniente um quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente da Empresa para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

Cláusula 38ª - Sindicalização: Facilitar-se-á à entidade sindical profissional a realização de campanha de sindicalização, a cada 06 (seis) meses, em dia, local e horário previamente acordados com o RH da Empresa.
ACOMPANHAR ENFERMEIROS

Cláusula 39ª – Despesas Acessórias ao Trabalho – As empresas reembolsarão as despesas correspondentes e necessárias para os Representados desta Entidade Sindical, quando em visitas ou trabalhos externos, mediante utilização do próprio carro.

Cláusula 40ª - Abrangência - A presente Convenção Coletiva será aplicada para todos os Nutricionistas do Estado de São Paulo, compreendendo sua base territorial.

Cláusula 40ª - Data Base: Fica garantida que a Data-Base da categoria profissional é o dia 1º de cada Mês dentro do exercício sindical da última convenção coletiva de trabalho firmada, tendo como base aquela anteriormente firmada, exceto, no caso de aditamento. Em havendo algum estado de calamidade temporária, adiará a data-base automaticamente, porém, mediante convenção, entre as partes. Posto isto, e, passada a temporariedade se, adotarão as medidas administrativas necessárias a validar as negociações pertinentes.

Cláusula 41ª - Sugestão: No dia do Aniversário da Nutricionista, terá direito a tirar folga ou em outro dia, sempre mediante comunicação prévia e negociação com Superior Hierárquico.

Cláusula 42ª - Sugestão: Ponte de feriados, quando estes recaírem na sexta-feira ou segunda-feira, caso a Nutricionista trabalhe aos Sábados, sempre mediante comunicação prévia e negociação com Superior Hierárquico.

Cláusula 43ª – Impedimento de desconto: Nas situações atípicas, tais como a atual Pandemia vivida e, em havendo SUSPENSÃO temporária do Contrato de Trabalho as empresas não poderão fazer os descontos de avos correspondentes em férias e 13º salário, bem como recolherão o FGTS integral durante todo o Período da Suspensão.